

Assembleia da República
DRHA-Expediente
Nº único 445 86 Y

Município
Palmela
Assembleia Municipal

Registado c/ aviso receção

À

Unidade Técnica para a Reorganização
Administrativa do Território (UTRAT)
Assembleia da República
Lq. das Cortes – Palácio de São Bento

1249-068 LISBOA

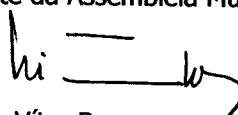
Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data de expedição
		Ofº Nº 2012/209	12-10-2012

Assunto: **Tomada de posição da Assembleia Municipal de Palmela
Lei nº 22/2012, de 30 de maio**

Nos termos do artº 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de maio, remete-se a V.Ex.as deliberação tomada por unanimidade, e aclamação, em sessão extraordinária desta Assembleia Municipal realizada no passado dia 10 de outubro.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia Municipal


Vítor Borrego

LM-AMOfício 125

Município
Palmela
Assembleia Municipal

TOMADA DE POSIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA

Lei nº 22/2012 de 30 de Maio

A Lei da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica é um diploma que suscita a discordância de grande maioria dos membros desta Assembleia Municipal por se limitar à redução do número de freguesias, não tendo em conta as efetivas necessidades do País, nem a própria Constituição da República, nomeadamente no que concerne à criação das regiões administrativas.

Trata-se de uma lei que consagra um conjunto de critérios que não têm correspondência com a realidade das freguesias no País, não respeita a autonomia do poder local, nem a vontade das populações, e coloca em causa um património da democracia e de todos os portugueses.

Esta Lei mereceu já firmes posições de rejeição por parte dos autarcas no último Congresso da ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias, e também no Congresso da Associação Nacional de Municípios, realizado no dia 29 de Setembro.

Idênticas posições resultaram, também, do amplo debate realizado no nosso concelho pela Assembleia Municipal, Câmara Municipal e pelas Juntas de Freguesia que se traduziu num consenso político alargado, entre todas as forças políticas, na rejeição da extinção, fusão ou agregação de qualquer das cinco freguesias, e deu lugar à apresentação de uma petição à Assembleia da República que reuniu mais de 4 000 assinaturas.

No decurso deste processo de debate e participação da população é de salientar a realização das seguintes iniciativas: Seminário Poder Local – Que Futuro; Tomadas de posição de todos os órgãos Autárquicos do concelho; Entrega da Petição na Assembleia da República; Audição na Assembleia da República com todos os grupos parlamentares; e a Audição na Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.

Neste contexto, é de salientar que o concelho de Palmela é o maior da área metropolitana de Lisboa, abrange um território com 465 quilómetros quadrados e cerca de 63 mil habitantes, e está dividido em apenas cinco freguesias – Palmela, Pinhal Novo, Marateca, Poceirão e Quinta do Anjo.

A extensão do território e a grande dispersão dos aglomerados populacionais foram determinantes para a criação de protocolos de descentralização de competências e meios para as juntas de freguesia - em que o município de Palmela foi pioneiro – relativos a áreas decisivas para a qualidade de vida dos munícipes, designadamente, a higiene e limpeza, conservação da rede viária e a manutenção de escolas e equipamentos desportivos, com ganhos visíveis de eficiência e rentabilização de recursos humanos e financeiros.

Por isso, o desaparecimento de qualquer freguesia diminuiria a prestação de serviços públicos de proximidade fundamentais, sobretudo para as populações que vivem mais afastadas da sede do concelho, e afetaria essa relação próxima entre a administração local e os cidadãos, que se tem revelado decisiva para o exercício do serviço público potenciando a participação cívica e democrática.

Seriam também muito negativas as consequências ao nível da preservação e salvaguarda da história e das identidades locais, valores que reforçam o sentimento de pertença às comunidades que formam o concelho de Palmela e que, na sua riqueza e diversidade, constituem um referencial cultural notável.



Assim, considerando que:


1. As consequências da eventual aplicação da Lei nº 22/2012 no concelho de Palmela seriam gravosas para a população e para o desenvolvimento do Concelho, representando um retrocesso sem precedentes ao nível do desenvolvimento local, tendo como consequência imediata a redução do investimento local e da coesão territorial e social;
2. A aplicação da Lei nº 22/2012, impondo a extinção, fusão ou agregação de Freguesias no concelho de Palmela, representaria uma descaracterização de um dos principais pilares da democracia portuguesa, exemplo de participação democrática dirigido para a defesa e promoção do bem-estar das populações e do desenvolvimento local;
3. As Freguesias em geral, e as Freguesias do Concelho de Palmela em particular, representam um peso real irrelevante na despesa pública nacional (inferior a 0,1% do Orçamento do Estado), mas muito importante para a democratização do País, para a sua coesão social, desenvolvimento económico e sustentabilidade territorial;
4. A extinção, fusão ou agregação de Freguesias não contribui para a poupança de recursos financeiros, a menos que essa extinção signifique também a privação das populações de serviços e apoios até agora prestados pelas Freguesias, mas pelo contrário, representará um aumento dos custos tendo como contrapartida um pior serviço prestado;
5. A Lei 22/2012 não preconiza nem tem subjacente um modelo adequado à realidade social portuguesa, não garante ganhos de eficácia e eficiência para o Poder Local Democrático, nem respeita a vontade soberana das populações.

A Assembleia Municipal de Palmela, de acordo com o parecer da Câmara Municipal de Palmela, aprovado por unanimidade, delibera:

1. Opor-se a aplicação da Lei nº 22/2012 ao Concelho de Palmela pronunciando-se contra qualquer alteração ao mapa autárquico do Concelho seja por extinção seja por fusão ou agregação de quaisquer das 5 Freguesias atualmente existentes – Palmela, Pinhal Novo, Poceirão, Marateca e Quinta do Anjo;
2. Exigir à Assembleia da República que respeite a vontade democrática dos legítimos representantes locais das populações, considerando como vinculativos os pareceres emitidos pelas cinco Assembleias de Freguesia do Concelho e pela Câmara Municipal de Palmela, cujo parecer deve também ser considerado parte integrante desta pronúncia;
3. Remeter à Presidência da Assembleia da República, e a cada um dos Grupos Parlamentares, a presente deliberação considerando-a como **pronúncia**.

Palmela, 10 de Outubro de 2012

O Presidente da Assembleia Municipal



Vitor Manuel Barrocas Borrego

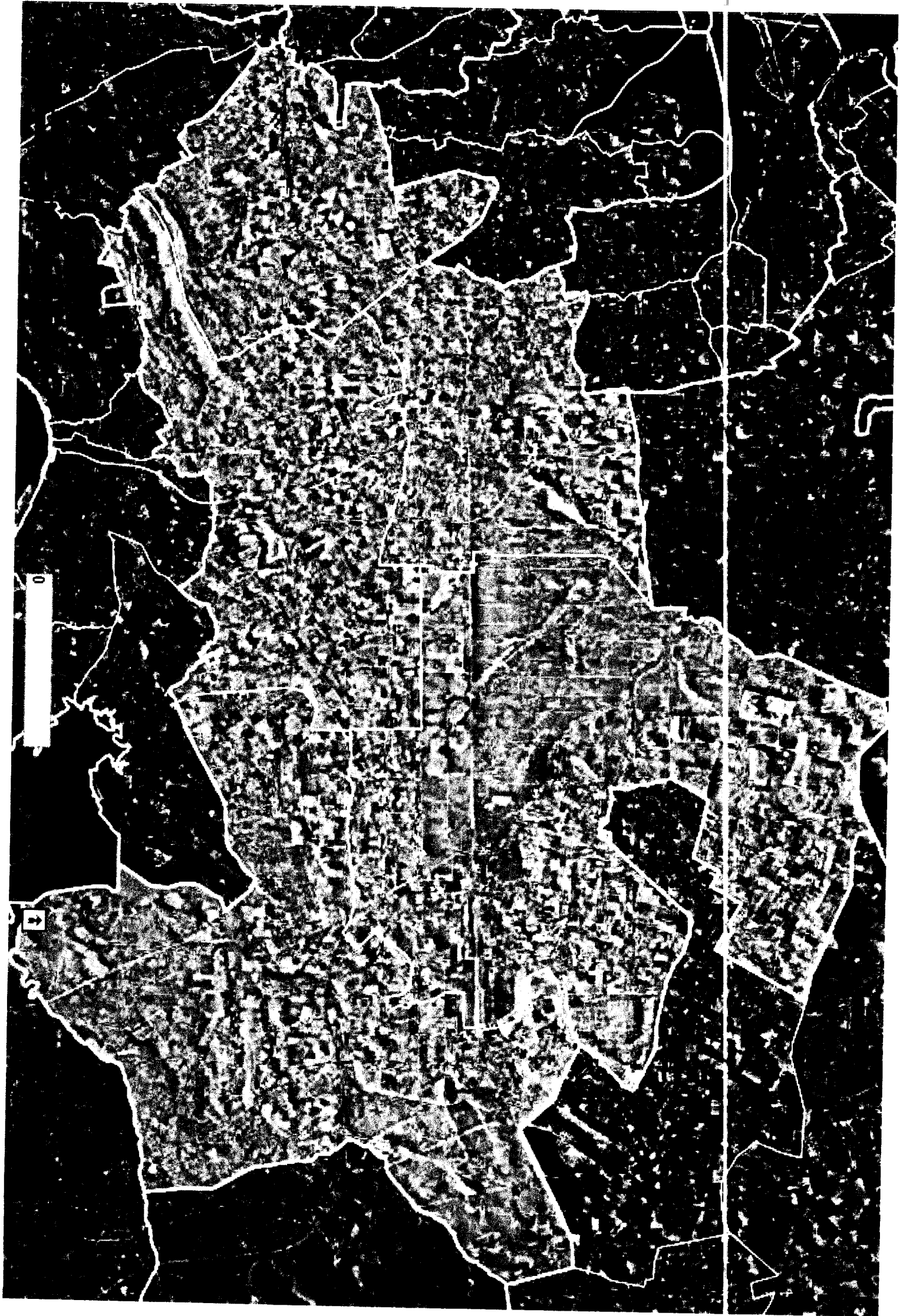
Aprovado, por unanimidade e aclamação, com 26 votos a favor (15 CDU, 6 PS, 2 PSD, 2 CDS/PP e 1 BE)

me o
al
RA



© 2017 Google
Map data © 2017 Google

Google earth



Está conforme o original

Palmela
Câmara Municipal

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA

DIA 10.10.2012

Assunto: Reorganização Administrativa do Território das Freguesias: emissão de Parecer

Para efeitos do n.º 2, do art.º 11º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, junto se envia Parecer aprovado pela Câmara Municipal e que foi aprovado, por unanimidade, na reunião de Câmara realizada em 03.10.2012.

A Presidente da Câmara


Ana Teresa Vicente Custódio de Sá

Reunião de 03/10/2012

Assunto: Reorganização administrativa do território das freguesias: emissão de parecer

Proposta

(preenchimento reservado ao DAF)
Proposta n.º: **GAP 01_19-12**
Documento n.º

A Lei da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica merece a nossa discordância, quer quanto aos seus objetivos (por se limitar à redução do número de freguesias, ignorando as reais necessidades do país e a própria Constituição da República, particularmente no que concerne à criação das regiões), quer quanto aos princípios e aos mecanismos da sua aplicação (adoção de critérios totalmente desajustados da realidade do país, total desrespeito pela autonomia do Poder Local e pela vontade das populações), razões que por si só justificavam a recusa de qualquer deliberação e/ou pronúncia sobre a mesma que não fosse a sua rejeição liminar.

Considerando, no entanto:

- Que a Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio dispõe que, quando a Câmara Municipal não exerça a iniciativa para a deliberação da Assembleia Municipal sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, deve apresentar à Assembleia Municipal um parecer sobre a matéria (artigo 11.º, n.º 2);
- Que do amplo debate dinamizado pela Câmara Municipal e pelas Juntas de Freguesia, no sentido de auscultar as populações e promover a necessária reflexão sobre a reorganização administrativa das Freguesias, resultou um inequívoco consenso entre todas as forças políticas na rejeição unânime da extinção de qualquer uma das cinco freguesias deste território, expressa na aprovação, por unanimidade, em todos os órgãos autárquicos, de um manifesto contra a reorganização administrativa e na petição apresentada à Assembleia da República para reabertura do debate, que reuniu mais de 4000 assinaturas;
- Que no decurso dos contatos efetuados com os Grupos Parlamentares da Assembleia da República, no âmbito da apresentação da Petição contra a extinção de freguesias no concelho de Palmela, foi reconhecido que o concelho de Palmela constituía um caso particular, tendo os deputados acolhido favoravelmente alguns dos nossos argumentos em defesa da manutenção das cinco freguesias que atualmente integram o concelho de Palmela;

Considerando também:

- Que a lei, para efeitos da quantificação do número de freguesias a agregar, classifica os Municípios em três níveis, utilizando como únicos critérios a densidade populacional e o número de habitantes (artigo 4.º, n.ºs 1 e 2);

Reunião de 03/10/2012

Assunto: Reorganização administrativa do território das freguesias: emissão de parecer

- Que não atende ao número de freguesias atualmente existente, às áreas dos Concelhos e de cada uma das Freguesias, aos índices de acessibilidade e mobilidade;
- Que ignora que a atual organização administrativa do território das freguesias se apresenta muito diferente ao longo do país, pelo que avisado teria sido tratar de forma igual o que é igual e de forma diferente o que é diferente;
- Que da aplicação dos critérios legais resultaria a classificação de Palmela como Município de nível II, e uma redução, em qualquer caso, do número de freguesias;
- Que o território do concelho de Palmela integra cinco freguesias, abrange 465 quilómetros quadrados e 62 805 habitantes, sendo o mais extenso da Área Metropolitana de Lisboa;
- Que a freguesia mais pequena do Concelho abrange 51,7 quilómetros quadrados, e a maior 151 quilómetros quadrados;
- Que a agregação de freguesias determinaria uma área média por freguesia superior a 100 quilómetros quadrados (116 Km²);
- Que, já na configuração atual das freguesias, existem distâncias, por estrada, entre a sede de duas das freguesias e a sede do Concelho, superiores a 20 km;
- Que as cinco freguesias existentes no Concelho de Palmela cumprem já os critérios orientadores da reforma (15.000 habitantes por freguesia no lugar urbano e 3.000 habitantes nas outras freguesias);
- Que em rigor, e materialmente, não existe qualquer justificação técnica ou económica para a extinção de freguesias no Concelho, mesmo à luz dos critérios legais e da intenção do legislador;
- Que as características do território foram e são determinantes para o investimento municipal na descentralização de competências para as Juntas de Freguesia, em áreas decisivas para a qualidade de vida dos munícipes, como a higiene e limpeza, a conservação da rede viária ou a manutenção de escolas;
- Que a avaliação da execução dos protocolos de descentralização de competências que o Município estabelece anualmente com as Juntas de Freguesia permite concluir que os serviços de proximidade tornam mais eficaz a gestão de recursos humanos e financeiros e mais rápida a resposta às necessidades das populações;

Reunião de 03/10/2012

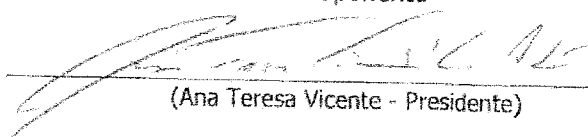
Assunto: Reorganização administrativa do território das freguesias: emissão de parecer

- Que estas políticas municipais de descentralização e cooperação têm, no caso concreto do Município de Palmela, encontrado nas juntas de freguesia parceiras fundamentais, quer pelo cumprimento dos compromissos assumidos com a Câmara Municipal, quer pelo conjunto de serviços de apoio à população que asseguram – e que são, muitas vezes, únicos;
- Que a proximidade dos meios e serviços descentralizados permite reduzir tempos e custos de deslocação de trabalhadores e meios públicos e ganhos de eficiência e de redução de custos muito significativos;
- Que uma reorganização administrativa que conduzisse à fusão ou extinção de freguesias no concelho de Palmela significaria sempre um aumento de despesa para o Município, em recursos materiais e humanos e também para as eventuais freguesias que resultassem daquela reorganização, tendo em conta a dimensão do território, sendo, muito provavelmente, indispensável a criação de mais delegações de Juntas de Freguesia - que já existem neste Concelho, em freguesias de maior dimensão;

A Câmara Municipal de Palmela delibera:

1. Emitir parecer desfavorável a qualquer reorganização administrativa do território que implique a redução do número de cinco freguesias atualmente existente no Concelho;
2. Sublinhar que as cinco freguesias do Concelho de Palmela cumprem já todos os critérios orientadores da reforma (15.000 habitantes por freguesia no lugar urbano e 3.000 habitantes nas outras freguesias) pelo que, em rigor, e materialmente, não existe qualquer justificação técnica ou económica para a extinção de freguesias no Concelho, mesmo à luz dos critérios legais e da intenção do legislador;
3. Exortar a Assembleia Municipal de Palmela a tomar posição consentânea com o conteúdo e conclusões do presente parecer, rejeitando a aplicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

O Proponente


(Ana Teresa Vicente - Presidente)

Reunião de 03/10/2012

Assunto: Reorganização administrativa do território das freguesias: emissão de parecer

Deliberação

Esta proposta foi: aprovada rejeitada retirada
Por: votação nominal escrutínio secreto Por: unanimidade maioria

Presenças	Votação ¹			Presenças	Votação ¹		
	C	Ab	AF		C	Ab	AF
<input checked="" type="checkbox"/> Ana Teresa Vicente - Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Adília Candeias - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Álvaro Manuel B. Amaro - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Adilo Costa - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Luís Miguel Calha - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Maria Natividade Coelho - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> José Carlos de Sousa - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>				

Aprovada em minuta, em reunião de 03/10/2012 em Biblioteca da Palmela para efeitos do disposto no art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro.

A Presidente da Câmara

(Ana Teresa Vicente)

O Diretor do DAF

(José Manuel Monteiro)

¹ Votação: C - Contra; Ab - Abstenção; AF - A Favor

José Ventura

De: Luisa Cristina Lopes
Enviado: segunda-feira, 9 de Julho de 2012 15:39
Para: José Ventura
Assunto: FW: envio de documento
Anexos: doc.contraextincaofreguesias.PDF

Está conforme o original

De: j.f.palmela@iol.pt [mailto:j.f.palmela@iol.pt]
Enviado: segunda-feira, 9 de Julho de 2012 10:19
Para: Luisa Cristina Lopes
Assunto: envio de documento

Exmº sr Presidente da Assembleia Municipal
Não tendo sido possível enviar o documento via fax, junto remeto em anexo a digitalização do mesmo.
Com os melhores cumprimentos
Carlos Monteiro
Ass.Técnico

**Assembleia Municipal
de Palmela**

Entrada nº 2012 / 247

Recebido em 09 / 07 / 2012

Com conhecimento.

Enviar por e-mail para TDB

os Senhores Deputados Municipais

09-07/2012



O Presidente da Assembleia
Municipal

Está conforme o original

[Handwritten signature]
470

Fax :



Junta de Freguesia de Palmela

Para: ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA

De: Junta de Freguesia de Palmela

Nome: EXM^o SR VITOR BORNEBO

Data: 05/07/2012

Número de Fax: 21 2351057

Págs: 05

Uraente

Apreciar p.f.

Comentar p.f.

Responder p.f.

Fazer circular p.f.

Assunto: Documento aprovado contra a extinção de freguesias.

Exm^o sr.

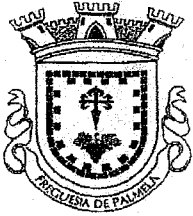
Junto envio documento desta Junta de freguesia, aprovado por unanimidade em sessão ordinária do executivo desta autarquia no dia 26/06/2012 e aprovado por unanimidade em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia de Palmela, realizada a 04/07/2012.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta

Fernando António Figueira Baião

Fernando António Figueira Baião



Está conforme o original

JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

PROPOSTA

Contra a Extinção das Freguesias

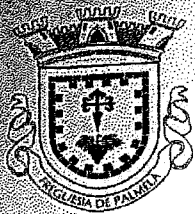
Na sequência do "Documento Verde da Reforma Administrativa Local", o Governo apresentou à Assembleia da República uma proposta de lei de reorganização administrativa que, após aprovação e discussão na generalidade, no dia 2 de março, foi agora promulgado pelo Presidente da República, a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, com a designação de Regime Jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

Desde o início deste processo que a Junta de Freguesia de Palmela, a par das restantes Juntas de Freguesia do concelho e do próprio município, conscientes das consequências que a mesma comporta para o país, para o concelho e para a freguesia, tem promovido e participado em todas as formas de manifestação ou luta contra a medida preconizada.

Palmela, através dos seus órgãos democraticamente eleitos, Junta e Assembleia de Freguesia, com o apoio e participação da população, tem-se feito representar no processo de informação e discussão que foi levado a cabo no concelho e que teve o seu momento alto no seminário "Poder Local que Futuro?", promovido pela Câmara Municipal de Palmela e no qual participaram eleitos de diferentes partidos políticos e diversas instituições representativas das autarquias e dos trabalhadores, entre as quais a Associação Nacional de Municípios, a Associação Nacional de Freguesias, a Associação de Municípios da Região de Setúbal, a Área Metropolitana de Lisboa e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local.

A freguesia participou ainda em manifestações de âmbito nacional, em Lisboa, e em Palmela e Quinta do Anjo, onde, autarquias e população demonstraram de viva voz o seu descontentamento e a sua total oposição às intenções do governo nesta matéria, vertidas agora em Lei da República e dinamizou a assinatura da petição "Pela Rejeição de Extinção de Freguesias no Concelho de Palmela", a qual foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Municipal, em simultâneo com as restantes freguesias do concelho e com o município.

Este descontentamento e oposição tem sido a tônica geral das declarações das autarquias locais de norte a sul do país, sendo por isso reveladora da extemporaneidade da lei face ao quadro social e económico que o país vive e demonstrativa da falta de debate público e sério que poderia levar a um quadro de reorganização administrativa diferente e, sobretudo, mais consensual.



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Está conforme o original

É por isso que, quer nos seus requisitos, quer nos seus pressupostos a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio se revela contrária às preocupações, anseios e necessidades das populações e desrespeitadora da filosofia constitucional que determina a autonomia do poder local e realça a sua importância na organização administrativa, social e económica nacional.

Com esta lei, ficam a perder municípios, freguesias e populações que deixam assim de ver a sua vontade e expressão direta, sufragadas nos atos eleitorais, e vêm assim alterados princípios que sempre consideraram o último reduto da democracia portuguesa, o Poder Local Democrático.

Através desta Lei abre-se caminho para o desvirtuamento da relação direta e de proximidade entre o poder, os serviços públicos e a população, já que a Lei, tal como se prevê no seu articulado, através da extinção de freguesias, originará o afastamento entre as populações e os seus representantes eleitos diretamente e sobretudo, o afastamento entre as populações e as instituições que em muitos casos são os únicos prestadores de serviços públicos e o único elo de coesão social e de ligação entre os órgãos de soberania e que, ao invés do governo da nação, mantêm o seu apoio incondicional às populações em todo o território nacional.

No concelho de Palmela, a lei aprovada pela Assembleia da República mantêm a determinação, apesar das insignificantes alterações introduzidas face à proposta de lei inicial, a extinção de freguesias, facto que, a concretizar-se traria enormes consequências para a vida das populações das diversas localidades do concelho, sobretudo para as que serão, eventualmente, afetadas diretamente.

Consideramos que, o concelho de Palmela é um bom exemplo de organização administrativa e de gestão da riqueza pública e que, em face da sua dimensão territorial e dispersão populacional, nada tem a ganhar com a extinção de freguesias. A importância do seu peso financeiro no OGE em termos nacionais, é de tal forma insignificante que só por má fé e desrespeito pela vontade popular se pode invocar tal justificação para o efeito.

Temos a certeza que esta lei de extinção de freguesias não resolve nenhum dos graves problemas que Portugal enfrenta (os encargos para o OGE das freguesias é atualmente inferior a 0,5%) e criará muitos outros, quiçá mais graves ainda e com efeitos mais severos sobre as populações.

Assim, considerando que:

- O poder local democrático é um pilar fundamental da democracia portuguesa, sendo os seus órgãos eleitos direta e democraticamente, como expressão da vontade dos cidadãos dos respetivos municípios e freguesias;

Cláudio
João



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

- Qualquer alteração à estrutura administrativa do país deverá ser precedida de um debate sério e alargado com autarquias locais e respetivas populações;
- Existe um consenso generalizado no município de Palmela contra a extinção de freguesias;
- A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio foi aprovada sem a realização de um debate público e sério^oalargado, mesmo depois de ter merecido parecer contrário da Associação Nacional de Municípios e da Associação Nacional de Freguesias;

A Junta de Freguesia de Palmela, reunida ordinariamente a 26 de junho de 2012, delibera:

- Manifestar o seu repúdio pela aprovação da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio;
- Propor à Assembleia Municipal que se pronuncie contra a extinção de freguesias no concelho;
- Propor à Assembleia de Freguesia de Palmela que tome posição sobre a presente deliberação;
- Expressar a sua solidariedade e apoio à luta de todas as freguesias ameaçadas com a extinção, por aplicação dos critérios da Lei n.º 22/2012, em particular às do nosso concelho;
- Dar conhecimento público desta deliberação ao Sr. Presidente da República, à Assembleia da República e respetivos grupos parlamentares, ao Governo, à Associação Nacional de Municípios, à Associação Nacional de Freguesias, aos restantes órgãos autárquicos do concelho e à comunicação social.

O Proponente

Fernando António Aguiar Baião

Deliberação: Aprovada Reprovada
Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>
Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>
Tesoureira	<input checked="" type="checkbox"/>
Vogal, M ^a Amélia Dores	<input checked="" type="checkbox"/>
Vogal, Dr ^a Susana Ciriaco	<input checked="" type="checkbox"/>

Votos contra	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretário	<input type="checkbox"/>
Tesoureira	<input type="checkbox"/>
Vogal, M ^a Amélia Dores	<input type="checkbox"/>
Vogal, Dr ^a Susana Ciriaco	<input type="checkbox"/>

Abstenções	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretário	<input type="checkbox"/>
Tesoureira	<input type="checkbox"/>
Vogal, M ^a Amélia Dores	<input type="checkbox"/>
Vogal, Dr ^a Susana Ciriaco	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, em reunião de 26/06/2012 para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92º da Lei Nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A Junta de Freguesia
 Fernando António Aguiar Baião
 Nelson Augusto Pereira
 Paulo José António Almeida
 Susana Ciriaco
 [Signature]



Es á conforme o original
JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

PROPOSTA

Contra a Extinção das Freguesias

Deliberação: Aprovada Reprovada
Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor	
CDU	6
PS	4
PSD	0
CDS	1

Votos contra	
CDU	
PS	
PSD	
CDS	

Abstenções	
CDU	
PS	
PSD	
CDS	

Votado em minuta, em reunião de 04/07/2012, para efeito do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º da Lei Nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A Assembleia de Freguesia

Junta do Rosário Cardoso de Almeida
José José Bragança Távora
Luís Alberto Silva Casquil



FREGUESIA DE PINHAL NOVO

Está conforme o original

**Assembleia Municipal
de Palmela**

Entrada nº 2012 / 272

Recebido em 07/08/2012

Exma. Sr.
Presidente da Assembleia Municipal
de Palmela
Largo do Município
2950 - PALMELA

V/

S/ COMUNICAÇÃO

N/Ref. 340202/H/116 Data 31/07/2012

ASSUNTO Proposta nº 051/12 – CONTRA A EXTINÇÃO DAS FREGUESIAS

Excelência

Serve o presente para remeter a V. Ex^a proposta aprovada em Assembleia de Freguesia, conforme assunto acima referido, para qual solicitamos a melhor atenção.

Com os melhores cumprimentos,

Com: Embaixamento

Enviar, por correio electrónico, para

Todos os Drs. Deputados Municipais.

21-08-2012

O Presidente da Junta de Freguesia

Manuel Joaquim Fernandes Lagarto





DESPACHO:

Emilia - Remeteu à A. Figueiredo

Está conforme o original

Assunto: Contra a extinção das freguesias

Na sequência do "Documento Verde da Reforma Administrativa Local", o Governo apresentou à Assembleia da República uma proposta de lei de reorganização administrativa que, após aprovação e discussão na generalidade, no dia 2 de março, foi agora promulgado pelo Presidente da República, Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, com a designação de Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

Desde o início deste processo que a Junta de Freguesia de Pinhal Novo, a par das restantes Juntas de Freguesia do concelho e do próprio município, conscientes das consequências que a mesma comporta para o país, para o concelho e para a freguesia, tem promovido e participado em todas as formas de manifestação ou luta contra a medida preconizada.

Pinhal Novo, através dos seus órgãos democraticamente eleitos, Junta e Assembleia de Freguesia, com o apoio e participação da população, tem-se feito representar no processo de informação e discussão que foi levado a cabo no concelho e que teve o seu momento alto no seminário "Poder Local que Futuro?", promovido pela Câmara Municipal de Palmela e no qual participaram eleitos de diferentes partidos políticos e diversas instituições representativas das autarquias e dos trabalhadores, entre as quais a Associação Nacional de Municípios, a Associação Nacional de Freguesias, a Associação de Municípios da Região de Setúbal, a Área Metropolitana de Lisboa e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local.

A freguesia participou ainda em manifestações de âmbito nacional, em Lisboa, e em Palmela e Quinta do Anjo, onde, autarquias e população demonstraram de viva voz o seu descontentamento e a sua total oposição às intenções do governo nesta matéria, vertidas agora em Lei da República e dinamizou a assinatura da petição "Pela Rejeição de Extinção de Freguesias no Concelho de Palmela", a qual foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Municipal, em simultâneo com as restantes freguesias do concelho e com o município.

Este descontentamento e oposição tem sido a tônica geral das declarações das autarquias locais de norte a sul do país, sendo por isso reveladora da extemporaneidade da lei face ao quadro social e económico que o país vive e demonstrativa da falta de debate público e sério que poderia levar a um quadro de reorganização administrativa diferente e, sobretudo, mais consensual.

É por isso que, quer nos seus requisitos, quer nos seus pressupostos a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio se revela contrária às preocupações, anseios e necessidades das populações e desrespeitadora da filosofia constitucional que determina a autonomia do poder local e realça a sua importância na organização administrativa, social e económica nacional.



DESPACHO:

Está conforme o original

Assunto: Contra a extinção das freguesias

Com esta lei, ficam a perder municípios, freguesias e populações que deixam assim de ver a sua vontade e expressão direta, sufragadas nos atos eleitorais, e vêm assim alterados princípios que sempre consideraram o último reduto da democracia portuguesa, o Poder Local Democrático.

Através desta Lei abre-se caminho para o desvirtuamento da relação direta e de proximidade entre o poder, os serviços públicos e a população, já que a Lei, tal como se prevê no seu articulado, através da extinção de freguesias, originará o afastamento entre as populações e os seus representantes eleitos diretamente e sobretudo, o afastamento entre as populações e as instituições que em muitos casos são os únicos prestadores de serviços públicos e o único elo de coesão social e de ligação entre os órgãos de soberania e que, ao invés do governo da nação, mantêm o seu apoio incondicional às populações em todo o território nacional.

No concelho de Palmela, a lei aprovada pela Assembleia da República mantêm a determinação, apesar das insignificantes alterações introduzidas face à proposta de lei inicial, a extinção de freguesias, facto que, a concretizar-se traria enormes consequências para a vida das populações das diversas localidades do concelho, sobretudo para as que serão, eventualmente, afetadas diretamente.

Consideramos que, o concelho de Palmela é um bom exemplo de organização administrativa e de gestão da riqueza pública e que, em face da sua dimensão territorial e dispersão populacional, nada tem a ganhar com a extinção de freguesias. A importância do seu peso financeiro no OGE em termos nacionais, é de tal forma insignificante que só por má fé e desrespeito pela vontade popular se pode invocar tal justificação para o efeito.

Temos a certeza que esta lei de extinção de freguesias não resolve nenhum dos graves problemas que Portugal enfrenta (os encargos para o OGE das freguesias é atualmente inferior a 0,1%) e criará muitos outros, quicá mais graves ainda e com efeitos mais severos sobre as populações.

Assim, considerando que:

- O poder local democrático é um pilar fundamental da democracia portuguesa, sendo os seus órgãos eleitos direta e democraticamente, como expressão da vontade dos cidadãos dos respetivos municípios e freguesias;
- Qualquer alteração à estrutura administrativa do país deverá ser precedida de um debate sério e alargado com autarquias locais e respetivas populações;
- Existe um consenso generalizado no município de Palmela contra a extinção de freguesias;



DESPACHO:

Está conforme o original

Assunto: Contra a extinção das freguesias

- A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio foi aprovada sem a realização de um debate público e sério alargado, mesmo depois de ter merecido parecer contrário da Associação Nacional de Municípios e da Associação Nacional de Freguesias;

A Junta de Freguesia de Pinhal Novo, reunida extraordinariamente a 6 de junho de 2012, delibera:

- Manifestar o seu repúdio pela aprovação da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio;
- Propor à Assembleia Municipal que se pronuncie contra a extinção de freguesias no concelho;
- Propor à Assembleia de Freguesia de Pinhal Novo que tome posição sobre a presente deliberação;
- Expressar a sua solidariedade e apoio à luta de todas as freguesias ameaçadas com a extinção, por aplicação dos critérios da Lei n.º 22/2012, em particular às do nosso concelho;
- Dar conhecimento público desta deliberação ao Sr. Presidente da República, à Assembleia da República e respetivos grupos parlamentares, ao Governo, à Associação Nacional de Municípios, à Associação Nacional de Freguesias, aos restantes órgãos autárquicos do concelho e à comunicação social.

O Proponente

Deliberação: Esta deliberação foi aprovada reprovada retirada
 Por unanimidade Por maioria

O Presidente da
Junta de Freguesia de Pinhal Novo

Deliberação Esta deliberação foi aprovada reprovada retirada
 Por unanimidade Por maioria

Reunião de 22 / 6 / 2012

O Presidente da
Assembleia de Freguesia de Pinhal Novo



Está conforme o original

JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

Exmo. Senhor
Vitor Manuel Barrocas Borrego
Rua Gago Coutinho e Sacadura
Cabral, n.º 80, 1º
2951 - 204 Palmela

Assembleia Municipal de Palmela
Entrada nº <u>2012 / 273</u>
Recebido em <u>07 / 08 / 2012</u>

V/ Refª.	Data	N/ Refª.	Data
		Ofº 109	31-07-2012

Assunto: Tomada de posição da Assembleia de Freguesia de Quinta do Anjo sobre a Lei nº 22/2012 de 30 de Maio

No passado dia 28 de Junho, a Assembleia de Freguesia de Quinta do Anjo, reuniu ordinariamente tendo na Ordem de Trabalhos a tomada de posição sobre a Lei nº 22/2012 de 30 de Maio.

Na sequência da tomada de posição já assumida e aprovada pelo Executivo da Junta de Freguesia, decidiu esta Assembleia aprovar por unanimidade dos membros presentes, representantes da CDU, PS e PSD a proposta que nos chegou por parte do Executivo da Junta de Freguesia.

Assim, procurando corresponder à vontade desta Assembleia, envio para vosso conhecimento e melhor atenção os seguintes documentos:

- Edital convocatória da Assembleia de Freguesia de Quinta do Anjo de 28 de Junho.
- Proposta do Executivo da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo de 18 de Junho.
- Declaração de voto dos representantes do Partido Socialista na Assembleia de Freguesia.

Certo que este assunto merecerá a vossa melhor atenção no sentido de corresponder às expectativas desta Freguesia.

Com os melhores cumprimentos, *fsscais*

*Com os melhores cumprimentos
Tudo, por meio electrónico, para
Todos os Sr. Deputados Municipais.*

O Presidente da Assembleia

[Signature]
António Manuel Caeiro Mestre

AM/AB

21-08-2012



Está conforme o

Assembleia de Freguesia de Quinta do Anjo

Editais Convocatória

António Manuel Caeiro Mestre, Presidente da Assembleia de Freguesia de Quinta do Anjo, Concelho de Palmela:

Em cumprimento do disposto no artigo 13.º da Lei Nº.169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei Nº.5-A/2002, de 11 de Janeiro e de acordo com o artº 19º do Regimento da Assembleia, **convoco a Assembleia desta Freguesia para uma Sessão Ordinária a realizar no próximo dia 28 de Junho, pelas 21.00 horas, na Sede da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo**, a fim de tratar da seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1. Tomada de posição sobre a Lei nº22/2012 de 30 de Maio**
- 2. Informação do Senhor Presidente da Junta acerca da Actividade da Freguesia**, de acordo com o disposto na alínea o) do nº1 do artigo 17º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro.
- 3. Alteração ao Regulamento do Cemitério**

Para constar se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Quinta do Anjo, 14 de Junho de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia

António Manuel Caeiro Mestre

Está conforme o original

Reg. N.º 10/12
Data 30/07/12
C. de A. S. S. C. B.
R.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO

DECLARAÇÃO DE VOTO

OS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO, ELEITOS NAS LISTAS DO PARTIDO SOCIALISTA, VOTARAM A FAVOR DA PROPOSTA DO EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA, POR ESTAREM CONTRA A EXTINÇÃO E OU FUSÃO DE QUALQUER FREGUESIA NO CONCELHO DE PALMELA, BEM ASSIM COMO À FORMA COMO A LEI Nº. 22/2012 DE 30 DE MAIO, PRETENDE FAZER O REORDENAMENTO ADMINISTRATIVO DAS FREGUESIAS NO PAÍS, SEM TER EM CONTA O ESTUDO E DEBATE COM AS POPULAÇÕES QUE TENHA EM CONSIDERAÇÃO AS CARACTERÍSTICAS, NECESSIDADES, IDENTIDADE, HISTÓRIA E INTERESSES DAS POPULAÇÕES LOCAIS.

CONCORDAM COM A NECESSIDADE DE UMA REORGANIZAÇÃO AUTÁRQUICA QUE TENHA EM CONTA A SITUAÇÃO DO PAÍS, EM CONSONÂNCIA COM OS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS DAS FREGUESIAS E SUAS POPULAÇÕES, TENDO COMO EXEMPLO A REORGANIZAÇÃO PROMOVIDA NO CONCELHO DE LISBOA.

QUINTA DO ANJO, 28 DE JUNHO DE 2012

Gaspar Santos

Jola Magda

Sérgio Alexandre

Antero de Matos



JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

Está conforme o
original

Reunião Extraordinária de 18 de Junho de 2012

Proposta

Na sequência do "Documento Verde da Reforma Administrativa Local", o Governo apresentou à Assembleia da República uma proposta de lei de reorganização administrativa que, após aprovação e discussão na generalidade, no dia 2 de Março, foi agora promulgado pelo Presidente da República, Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, com a designação de Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

Desde o início deste processo que a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, a par das restantes Juntas de Freguesia do concelho e do próprio Município, conscientes das consequências que a mesma comporta para o país, para o concelho e para a freguesia, tem promovido e participado em todas as formas de manifestação ou luta contra a medida preconizada.

Quinta do Anjo, através dos seus órgãos democraticamente eleitos, Junta e Assembleia de Freguesia, com o apoio e participação da população, tem-se feito representar no processo de informação e discussão que foi levado a cabo no concelho e que teve o seu momento alto no seminário "Poder Local de Futuro?", promovido pela Câmara Municipal de Palmela e no qual participaram eleitos de diferentes partidos políticos e diversas instituições representativas das autarquias e dos trabalhadores, entre as quais a Associação Nacional de Municípios, a Associação Nacional de Freguesias, a Associação de Municípios da Região de Setúbal, a Área Metropolitana de Lisboa e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local.

A freguesia participou ainda em manifestações de âmbito nacional, em Lisboa, e em Palmela e Quinta do Anjo, onde as autarquias e população demonstraram de viva voz o seu descontentamento e a sua total oposição às intenções do governo nesta matéria, vertidas agora em Lei da República e dinamizou a assinatura da petição "Pela rejeição de Extinção de Freguesias no Concelho de



Está conforme o original

JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

Palmela”, a qual foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Municipal, em simultâneo com as restantes freguesias do concelho e com o Município.

Este descontentamento e oposição tem sido a tónica geral das declarações das autarquias locais de norte a sul do país, sendo por isso reveladora da, extemporaneidade da lei face ao quadro social e económico que o país vive e demonstrativa da falta de debate público e sério que poderia levar a um quadro de reorganização administrativa diferente e, sobretudo, mais consensual.

É por isso que, quer nos seus requisitos, quer nos seus pressupostos a Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, se revela contrária às preocupações, anseios e necessidades das populações e desrespeitadora da filosofia constitucional que determina a autonomia do poder local e realça a sua importância na organização administrativa, social e económica nacional.

Com esta lei, ficam a perder municípios, freguesias e populações que deixam assim de ver a sua vontade e expressão directa, sufragadas nos actos eleitorais, e vêm assim alterados princípios que sempre consideraram o último reduto da democracia portuguesa, o Poder Local Democrático.

Através desta Lei abre-se caminho para o desvirtuamento da relação directa e de proximidade entre o poder, os serviços públicos e a população, já que a Lei, tal como se prevê no seu articulado, através da extinção de freguesias, originará o afastamento entre as populações e as instituições que em muitos casos são os únicos prestadores de serviços públicos e o único elo de coesão social e de ligação entre os órgãos de soberania e que, ao invés do governo da nação, mantêm o seu apoio incondicional às em todo o território nacional.

No concelho de Palmela, a lei aprovada pela Assembleia da República mantém a determinação, apesar das insignificantes alterações introduzidas face à proposta de lei inicial, a extinção de freguesias, facto que, a concretizar-se traria enormes consequências para a vida das populações das diversas localidades do concelho, sobretudo para as que serão, eventualmente, afectadas directamente.

Consideramos que, o concelho de Palmela é um bom exemplo de organização administrativa e de gestão da riqueza pública e que, em face da sua dimensão territorial e dispersão populacional, nada tem a ganhar com a extinção de freguesias. A importância do seu peso financeiro no OGE em termos nacionais,

Está conforme o original



JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

é de tal forma insignificante que só por má fé e desrespeito pela vontade popular se pode invocar tal justificação para o efeito.

Temos a certeza que esta lei de extinção de freguesias não resolve nenhum dos graves problemas que Portugal enfrenta (os encargos para o OGE das freguesias é actualmente inferior a 0,1%) e criará muitos outros, quiçá mais graves ainda e com efeitos mais severos sobre as populações.

Assim, considerando que:

- O poder local democrático é um pilar fundamental da democracia portuguesa, sendo os seus órgãos eleitos directa e democraticamente, como expressão da vontade dos cidadãos dos respectivos municípios e freguesias;
- Qualquer alteração à estrutura administrativa do país deverá ser precedida de um debate sério e alargado com autarquias locais e respectivas populações;
- Existe um consenso generalizado no município de Palmela contra a extinção de freguesias;
- A Lei nº 22/2012, de 30 de Maio foi aprovada sem a realização de um debate público e sério alargado, mesmo depois de ter merecido parecer contrário da Associação Nacional de Municípios e da Associação Nacional de Freguesias;

A Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, reunida em sessão extraordinária em 18 de Junho de 2012, delibera:

- Manifestar o seu repúdio pela aprovação da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio;
- Propor à Assembleia Municipal que se pronuncie contra a extinção de freguesias no concelho;
- Propor à Assembleia de Freguesia de Quinta do Anjo que tome posição sobre a presente deliberação;
- Expressar a sua solidariedade e apoio à luta de todas as freguesias ameaçadas com a extinção, por aplicação dos critérios da Lei nº 22/2012, em particular às do nosso concelho;
- Dar conhecimento público desta deliberação ao Sr. Presidente da República, à Assembleia da República e respectivos grupos



JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

parlamentares, ao Governo, à Associação Nacional de Municípios, à Associação Nacional de Freguesia, aos restantes órgãos autárquicos do concelho e à comunicação social.

O Proponente

Deliberação: Aprovada Reprovada

Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente	X
Secretária	X
Tesoureiro	X
Vogal, M ^a . Helena Pereira	X
Vogal, Sandro Gonçalves	

Votos contra	
Presidente	
Secretária	
Tesoureiro	
Vogal, M ^a . Helena Pereira	
Vogal, Sandro Gonçalves	

Abstenções	
Presidente	
Secretária	
Tesoureiro	
Vogal, M ^a . Helena Pereira	
Vogal, Sandro Gonçalves	

Aprovada em minuta, em reunião de 13 de Setembro de 2010, para efeito do disposto nos n.ºs. 3 e 4 do artigo 92.º da Lei N.º.169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei N.º.5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A Junta de Freguesia

Está conforme o original

Maria de Lourdes Machado

De: J.F. Marateca [jf.marateca@gmail.com]
Enviado: quinta-feira, 27 de Setembro de 2012 11:44
Para: Maria de Lourdes Machado
Assunto: documentos de tomada de posição
Anexos: tomada5.pdf; tomada 4.pdf; tomada 3.pdf; tomada pos 2.pdf; tomada pos1.pdf

Junto documentos conforme combinado.

--

Manuela Perdiz

Junta de Freguesia de Marateca
Av. da Liberdade, 106
2965-575 Águas de Moura
Tel: 265 912 229 / 939 792 129
Fax: 265 912 421

**Assembleia Municipal
de Palmela**

Entrada nº 2012 / 316

Recebido em 27 / 09 / 2012

Nome: *António Mendes*

Enviar por e-mail para os
Senhores Deputados Municipais

27/09/2012





Está conforme o original

MM

Dr. João Barroso
P. Barros
Jus

JUNTA DE FREGUESIA DE MARATECA

Reunião de 3/09/2012

Assunto: Tomada de posição sobre a Lei n.º 22/2012 de 30 de maio.

Expõe-se:

Na sequência do “Documento Verde da Reforma Administrativa Local” o Governo apresentou à Assembleia da República uma proposta de Lei de reorganização administrativa tendo como objetivo a agregação e conseqüente redução do presente número de freguesias, dando origem à criação de novas, de maior dimensão e escala, de acordo com as suas tipologias e salvaguardando as especificidades locais, que foi promulgada pelo Presidente da República com a designação de Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Foi definida como metodologia de trabalho a definição de uma matriz de critérios que, no caso do Município de Palmela, deve respeitar os seguintes parâmetros de agregação: “Em cada município de nível 2 uma redução global do respetivo número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 30% do número das outras freguesias”. (transcrição da Lei n.º 22/2012, art.º 6.º, alínea b)).

A Junta de Freguesia de Marateca, desde o início deste processo, a par das restantes Juntas do Concelho e do próprio Município, ciente dos resultados devastadores que esta reforma enceta para a democracia do nosso País, para o nosso Concelho e para a nossa Freguesia, tem participado em todas as formas de manifestação de luta contra esta medida instituída.

Se, por um lado, consideramos ser importante melhorar a gestão autárquica, modernizando-a e tornando-a mais transparente, eficiente e eficaz, com o objectivo da prestação de melhores serviços de proximidade às populações e realizar uma reforma do poder local, que não coloque em causa a futura regionalização do Continente; por outro lado, não concordamos com os critérios da reorganização territorial, **nem aceitamos uma reorganização administrativa desenhada matematicamente e imposta às populações.**

Acresce o facto de acreditarmos e pugnarmos por um tratamento diferenciado para as freguesias das zonas rurais, face às suas características, divergentes da realidade das freguesias e lugares urbanos.

A Freguesia de Marateca, com 134 km² de área, fica localizada na zona nascente do Concelho de Palmela e dista da sua sede cerca de 25 km. O seu povoamento remonta à época da colonização

romana tendo começado por ser um ponto de apoio para os viajantes, dada a sua proximidade com a estrada que ligava Lisboa a Mérida, capital da Lusitânia, sendo este facto comprovado pelos achados arqueológicos do Zambujalinho, os quais pertenciam a esta civilização.

Detentora de vasto património natural, como o sobreiro centenário classificado no IGESPAR como património mundial e a reserva do estuário do Rio Sado. Este estuário abrange uma parte considerável da Freguesia sendo o habitat de milhares de aves aquáticas, onde a cegonha prolifera, destacando-se a torre da Igreja de Águas de Moura, local escolhido para o ninho que esta espécie utiliza para se alimentar e repousar durante a mudança da pena.

Detentora de um património cultural, que tem como expoente máximo as Festas de S. Pedro de Marateca, momento alto da vida da população, que remontam ao ano de 1767 em que competia à Irmandade de S. Pedro organizar a Festa em honra do padroeiro da Freguesia (livro "Marateca que já foi" de António Matos Fortuna).

Detentora de um património edificado, como as ruínas da Igreja Velha de Marateca, a Ponte de Marateca, a Fonte e o Tanque Lavadouro centenários, a Ponte Ferroviária do Zambujal e a Estação Arqueológica do Zambujalinho.

Detentora, por fim, de património científico, como o Instituto de Malariologia instalado em 1934 que hoje deu lugar ao moderno Centro de Estudos e Vectores de Doenças Infecciosas do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, o qual constitui um dos pólos de desenvolvimento do baixo Sado, trata-se de um foco de excelência científica e tecnológica internacionalmente reconhecido.

Mantendo uma forte tradição agrícola, a freguesia revela características de paisagem marcadamente alentejana, onde pontificam as grandes herdades ricas em montado de sobreiro, pinhal e olival. O montado de sobreiro é uma fonte de riqueza pelas condições excepcionais que oferece para a criação de gado, a exploração da cortiça, a apicultura, e a orizicultura. Em crescente expansão, é a vitivinicultura que ocupa a maior parte das gentes locais. Cerca de 20 adegas, com marca registada, produzem vinhos encorpados de alta qualidade que têm alcançado grande projecção no mercado nacional e internacional, com a obtenção de vários prémios. Como freguesia de gente empreendedora que é, iniciou a actividade de agricultura biológica onde se destacam duas empresas locais. Decorre anualmente no mês de maio a Mostra de Vinhos das Freguesias de Marateca e Poceirão na localidade de Fernando Pó, certamente que ao longo dos anos tem vindo a alcançar projecção a nível Nacional, contribuindo para a divulgação e dinamização desta região vitivinícola.

O tecido empresarial reparte-se pelas diversas áreas - indústria, indústria de transformação, comércio e serviços. Assumem especial relevância a FIT, a Parmalat e o Entrepósito do LIDL, não esquecendo as várias pequenas e médias empresas de outros sectores.

Nos serviços, destacam-se, na área da saúde, um novo Centro de Saúde e um moderno Quartel de Bombeiros. Na educação e apoio social, temos o Externato Nuno Álvares, para além dos edifícios escolares da rede pública. Ainda na área da educação, a IPSS local denominada de União Social Sol Crescente de Marateca, desenvolve as respostas sociais de creche, de jardim de infância, de ATL, de Centro de Dia e Apoio Domiciliário.

No turismo, destacamos o Montado Golf Resort, o Aldeamento Turístico FPalnela, e o projecto em curso para a Herdade do Zambujal.

original

No associativismo, a área do desporto e da cultura, conta com as seguintes colectividades: o Clube Desportivo e Recreativo de Águas de Moura, o Grupo Desportivo "Leões de Cajados", os Académicos da Agualva de Cima (Bairro Margaça), a Associação de Festas de S. Pedro de Marateca, a Associação Cultural e Recreativa de Fernando Pó, o Rancho Folclórico e Regional de Fernando Pó, o Rancho Folclórico do Bairro Margaça e o Grupo de Teatro T.E.L.A

Esta freguesia é composta por 5 localidades, Águas de Moura, Agualva de Cima, Bairro Margaça, Cajados, Fernando Pó e Fonte Barreira. Detém uma excelente localização geográfica, justificada pela proximidade da E.N. 10 e E.N. 5 e do nó da Marateca (com acesso às várias auto-estradas que ligam o país de Norte a Sul), para além disso, é servida por uma rede de transportes públicos, que fazem ligação ao Alentejo, ao Algarve e à Estremadura, mas deficiente no que diz respeito à sede do Concelho, em que a rede é inexistente.

As suas características únicas "o Campo às portas da Cidade", contribuem para que a Freguesia de Marateca, seja um potencial foco de desenvolvimento económico e social.

Considerando que:

- A Freguesia de Marateca, pela sua longa história, que remonta ao século XIII, e pelas suas características em termos de território e população, é uma realidade distinta das demais freguesias tendo em conta o seu património natural, científico, cultural e edificado impulsionador de desenvolvimento local, que urge preservar;
- O Poder Local Democrático é um pilar fundamental da democracia portuguesa sendo os seus órgãos eleitos direta e democraticamente, como expressão da vontade dos cidadãos dos respetivos municípios e freguesias;
- As Freguesias são a garantia de proximidade entre eleitos e eleitores potenciadoras de uma Democracia Local mais efectiva, com especial relevo nas predominantemente rurais;
- Deve dar-se particular atenção e apostar no desenvolvimento da agricultura e na expansão da vitivinicultura;
- Se deve continuar a apostar na iniciativa privada que constitui pólo dinamizador na área da empregabilidade para a população local;
- E dada a área geográfica do Concelho de Palmela a manutenção da identidade das cinco freguesias, constitui um equilíbrio desejável para todo o seu território, para além de que é condição "sine qua non", para a continuação da prestação de um serviço público de qualidade.

Neste sentido propõe-se:

Tomada de posição

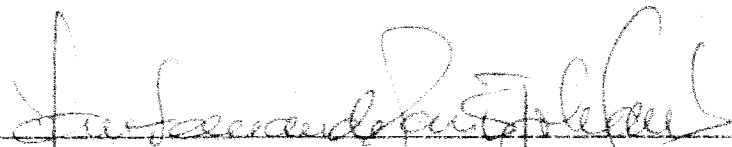
1. A Junta de Freguesia de Marateca não concorda com a agregação/extinção de freguesias, que conduzirá a um retrocesso da Democracia para as Freguesias e conseqüentemente para o País;
2. Considera que deve existir um tratamento diferenciado para as zonas rurais, tendo em conta as características específicas destes territórios, assumindo as Juntas de Freguesia um papel relevante enquanto parceiros no desenvolvimento das actividades económicas, com especial relevância no setor agrícola;

Esta conforma o

original,

3. Não abdica da sua identidade e da manutenção da gestão do seu território;
4. Opõe-se veementemente ao critério matemático que consta na Lei nº22/2012;
5. Propõe à Assembleia de Freguesia de Marateca que se pronuncie sobre esta tomada de posição e que a dê a conhecer à Assembleia Municipal de Palmela, para que se manifeste contra a extinção de freguesias no Concelho de Palmela;
6. Propõe ao Exmo. Sr. Presidente da República, ao Exmo. Sr. Primeiro-Ministro, aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, à Câmara Municipal de Palmela, à Assembleia Municipal de Palmela, à Associação de Municípios da Região de Setúbal, à Anafre, que tenham em consideração esta tomada de posição que traduz o pensamento não só do Executivo desta Junta, mas também da população e dos agentes económicos, culturais e sociais, que desde o início tem acompanhado este processo ao nosso lado, tendo como premissa o repúdio contra a Lei em questão.

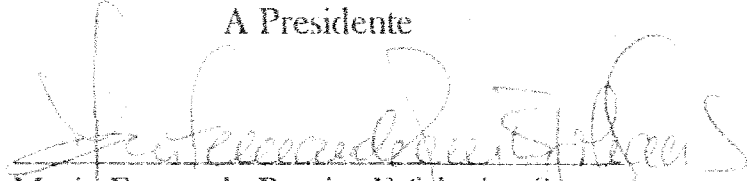
A Proponente


Maria Fernanda Pereira Esfola dos Santos (Presidente)

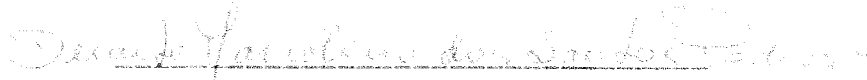
DELIBERAÇÃO: esta deliberação foi aprovada reprovada retrada

Por unanimidade maioria

A Presidente


Maria Fernanda Pereira Esfola dos Santos

O Secretário


Duarte Marcolino dos Santos Pedroso

O Tesoureiro

Está conforme o original

José Casimiro Martins
José Casimiro Martins

Maite
JR

Órgão Deliberativo

DELIBERAÇÃO: esta deliberação foi aprovada reprovada retirada

Por unanimidade maioria , na reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de 20 de Setembro de 2012.

Com os votos:

Assembleia de Freguesia de Marateca
A Presidente

Cristina Maria Martins Felicíssimo
Cristina Maria Martins Felicíssimo
Palmela

O 1.º Secretário

Manuel Francisco Nunes
Manuel Francisco Nunes

O 2.º Secretário

José Filipe Valente Ferreira Baêta
José Filipe Valente Ferreira Baêta



Está conforme o original

Junta de Freguesia de Poceirão

**Assembleia Municipal
de Palmela**

Entrada nº 2012 / 278

Recebido em 16/08/2012

[]
Exmº Senhor
Presidente da Assembleia Municipal
De Palmela
Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral
Nº80 - 1º
2950-204 Palmela
[]

Nº Ofício
194/12

Data
14-08-2012

Assunto: "Contra a extinção de Freguesias"

Para os fins achados convenientes, junto enviamos cópia da proposta sobre o assunto em epígrafe, a qual foi aprovada por maioria, na Assembleia de Freguesia de Poceirão, em 27.6.2012, com 7 votos a favor (6 da CDU, 1 do PS) e uma abstenção do PSD.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta de Freguesia

Forma: Cumprimentos

*Enviar, por correio electrónico, para
TODOS os. Deputados Municipais*

21-08-2012

José da Cruz Silvério
(José da Cruz Silvério)



Rua Luís de Camões, 12
2965-312 Poceirão
Contribuinte: 506876136



Tel. 265988070
Fax. 265988075



j.f.poceirao@mail.telepac.pt



Está conforme o original

Junta de Freguesia de Poceirão

Assembleia Municipal
de Palmela

140820

Entrada nº 2012 / 278

Recebido em: 16 08 / 2012

Assunto: CONTRA A EXTINÇÃO DE FREGUESIAS

Proposta nº4

PROPOSTA

Na sequência do "Documento Verde da Reforma Administrativa Local", o Governo apresentou à Assembleia da República uma proposta de lei de reorganização administrativa que, após aprovação e discussão na generalidade, no dia 2 de março, foi agora promulgado pelo Presidente da República, a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, com a designação de Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

Desde o início deste processo que a Junta de Freguesia de POCEIRÃO, a par das restantes Juntas de Freguesia do concelho e do próprio município, conscientes das consequências que a mesma comporta para o país, para o concelho e para a freguesia, tem promovido e participado em todas as formas de manifestação ou luta contra a medida preconizada.

POCEIRÃO, através dos seus órgãos democraticamente eleitos, Junta e Assembleia de Freguesia, com o apoio e participação da população, tem-se feito representar no processo de informação e discussão que foi levado a cabo no concelho e que teve o seu momento alto no seminário "Poder Local que Futuro?", promovido pela Câmara Municipal de Palmela e no qual participaram eleitos de diferentes partidos políticos e diversas instituições representativas das autarquias e dos trabalhadores, entre as quais a Associação Nacional de Municípios, a Associação Nacional de Freguesias, a Associação de Municípios da Região de Setúbal, a Área Metropolitana de Lisboa e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local.

A freguesia participou ainda em manifestações de âmbito nacional, em Lisboa, e em Palmela e Quinta do Anjo, onde, autarquias e população demonstraram de viva voz o seu descontentamento e a sua total oposição às intenções do governo nesta matéria, vertidas agora em Lei da República e dinamizou a assinatura da petição "Pela Rejeição de Extinção de Freguesias no Concelho de Palmela", a qual foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Municipal, em simultâneo com as restantes freguesias do concelho e com o município.

Este descontentamento e oposição têm sido a tônica geral das declarações das autarquias locais de norte a sul do país, sendo por isso reveladora da extemporaneidade da lei face ao quadro social e económico que o país vive e demonstrativa da falta de debate público e sério que poderia levar a um quadro de reorganização administrativa diferente e, sobretudo, mais consensual.

É por isso que, quer nos seus requisitos, quer nos seus pressupostos a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio se revela contrária às preocupações, anseios e necessidades das populações e desrespeitadora da filosofia constitucional que determina a autonomia do poder local e realça a sua importância na organização administrativa, social e económica nacional.



Junta de Freguesia de Poceirão

Está conforme o original

Assunto: CONTRA A EXTINÇÃO DE FREGUESIAS

Com esta lei, ficam a perder municípios, freguesias e populações que deixam assim de ver a sua vontade e expressão directa, sufragadas nos actos eleitorais, e vêm assim alterados princípios que sempre consideraram o último reduto da democracia portuguesa, o Poder Local Democrático.

Através desta Lei abre-se caminho para o desvirtuamento da relação directa e de proximidade entre o poder, os serviços públicos e a população, já que a Lei, tal como se prevê no seu articulado, através da extinção de freguesias, originará o afastamento entre as populações e os seus representantes eleitos directamente e sobretudo, o afastamento entre as populações e as instituições que em muitos casos são os únicos prestadores de serviços públicos e o único elo de coesão social e de ligação entre os órgãos de soberania e que, ao invés do governo da nação, mantêm o seu apoio incondicional às populações em todo o território nacional.

No concelho de Palmela, a lei aprovada pela Assembleia da República mantêm a determinação, apesar das insignificantes alterações introduzidas face à proposta de lei inicial, a extinção de freguesias, facto que, a concretizar-se traria enormes consequências para a vida das populações das diversas localidades do concelho, sobretudo para as que serão, eventualmente, afectadas directamente.

Consideramos que, o concelho de Palmela é um bom exemplo de organização administrativa e de gestão da riqueza pública e que, em face da sua dimensão territorial e dispersão populacional, nada tem a ganhar com a extinção de freguesias. A importância do seu peso financeiro no OGE em termos nacionais, é de tal forma insignificante que só por má-fé e desrespeito pela vontade popular se pode invocar tal justificação para o efeito.

Temos a certeza que esta lei de extinção de freguesias não resolve nenhum dos graves problemas que Portugal enfrenta (os encargos para o OGE das freguesias é atualmente inferior a 0,1%) e criará muitos outros, quiçá mais graves ainda e com efeitos mais severos sobre as populações.

Assim, considerando que :

- O poder local democrático é um pilar fundamental da democracia portuguesa, sendo os seus órgãos eleitos directa e democraticamente, como expressão da vontade dos cidadãos dos respectivos municípios e freguesias;
- Qualquer alteração à estrutura administrativa do país deverá ser precedida de um debate sério e alargado com autarquias locais e respectivas populações;
- Existe um consenso generalizado no município de Palmela contra a extinção de freguesias;



Junta de Freguesia de Poceirão

Está conforme o original

Assunto: CONTRA A EXTINÇÃO DE FREGUESIAS

- A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio foi aprovada sem a realização de um debate público e sério alargado, mesmo depois de ter merecido parecer contrário da Associação Nacional de Municípios e da Associação Nacional de Freguesias;

A Junta de Freguesia de Poceirão, reunida a 30 de Maio de 2012, delibera:

- Manifestar o seu repúdio pela aprovação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio;
- Propor à Assembleia Municipal que se pronuncie contra a extinção de freguesias no concelho;
- Propor à Assembleia de Freguesia de Poceirão que tome posição sobre a presente deliberação;
- Expressar a sua solidariedade e apoio à luta de todas as freguesias ameaçadas com a extinção, por aplicação dos critérios da Lei n.º 22/2012, em particular às do nosso concelho;
- Dar conhecimento público desta deliberação ao Sr. Presidente da República, à Assembleia da República e respetivos grupos parlamentares, ao Governo, à Associação Nacional de Municípios, à Associação Nacional de Freguesias, aos restantes órgãos autárquicos do concelho e à comunicação social;

O Proponente

Deliberação: Esta deliberação foi aprovada reprovada retirada
 Por unanimidade Por maioria

O Presidente da Junta de Freguesia de Poceirão

Deliberação Esta deliberação foi aprovada reprovada retirada
 Por unanimidade Por maioria

Reunião de 2012 06127

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Poceirão

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE POCEIRÃO